

**CONTRATO Nº 0144/2021**

**REF.: Processo nº 2021.007446**

**Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, inc. II, “b” e “e” da Lei 13.303/16, e art. 116, inciso II, “b” e “e” do Regulamento de Licitações da CESAN.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE SANEAMENTO –  
CESAN E WILLIAN FREIRE  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
(“WFAA”).**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Representantes infrafirmados, e a sociedade **WILLIAM EDUARDO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS (“WFAA”)**, sociedade de advogados registrada na OAB/ME sob o número 394 e inscrita no CNPJ sob o número 01.413.102/0001-00, com sede na Rua Paraíba, 476, Conjunto 404, Savassi, Belo Horizonte-MG, Cep 30.130-140, email [williamfreire@williamfreire.com.br](mailto:williamfreire@williamfreire.com.br), neste ato representada por seu sócio Willian Eduardo Freire, advogado, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/MG nº 47.727, CPF nº 219.635.176-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** com fulcro no Art. 30, inc. II, “b” e “e” da Lei 13.303/16, e art. 116, inciso II, “b” e “e” do Regulamento de Licitações da CESAN, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2021.007446**, sendo a contratação aprovada pela Diretoria da CESAN em sua reunião nº 2485, de 28/06/2021 sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN, ambos disponíveis no site [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e ainda, mas não se limitando, da Lei Federal nº 13.709/2018 e as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação por inviabilidade de competição dos serviços advocatícios de assessoramento especializado em Direito Minerário, em especial vinculadas aos aspectos jurídico-administrativos sobre

desapropriação e uso de área abrangida no processo administrativo minerário nº 896.462/2013.

**1.2** No objeto do presente **CONTRATO** está contemplada a atuação integral no opinamento jurídico em relação às discussões atinentes ao processo administrativo minerário nº 896.462/2013, além de assessoramento em matérias de Direito Minerário que impactem os empreendimentos em execução pela Cesan, na forma estabelecida a seguir:

a) **Opinião Legal**

a.1. Indicar quais procedimentos, administrativos na Agência Nacional de Mineração e Ministério de Minas e Energia ou judiciais, deverão ser adotados para permitir que os interesses da Cesan sejam atendidos para viabilizar a construção da Barragem do Jucu.

a.2. Responder se o titular do direito minerário existente no processo administrativo minerário nº 896.462/2013 deve ser indenizado, e, caso tenha que ser, de que forma, a partir da utilização de quais instrumentos jurídicos e sob quais parâmetros.

a.3. Indicar a necessidade, se for o caso, da Cesan ter que indenizar em separado o proprietário do imóvel inserido na poligonal do processo administrativo minerário nº 896.462/2013, considerando, para todos os efeitos, que a empresa já foi imitada na posse do imóvel com base em decisão proferida na ação de desapropriação ajuizada sob o nº 0000544-11.2018.8.08.0017 e em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Domingos Martins, Espírito Santo.

b) **Consultoria jurídica**

b.1. Prestação de serviços de consultoria jurídica de forma permanente em Direito da Mineração para questões pontuais eventualmente solicitadas pela Cesan e que não estejam abrangidas no escopo definido no subitem anterior, incluindo fornecimento de minutas de Ofícios, respostas a requerimentos, dentre outros documentos e ações, como:

b.1.1 Participação em reuniões estratégicas com Ministério Público (Federal ou Estadual), Agência Reguladora, dentre outros stakeholders.

b.1.2 Assistência na confecção de manifestações a serem apresentadas ao Tribunal de Contas do ES relativas a notificações decorrentes dos direitos minerários afetos ao objeto do presente contrato ou apresentação de pleitos pela Cesan ao TC-ES

b.1.3 Assistência na confecção de manifestações a serem apresentadas à Agência Nacional de Mineração relativas a outras notificações decorrentes dos direitos minerários afetos ao objeto do presente contrato, não inseridas no item 1.2, “a”;

b.1.4 Reuniões internas de alinhamento/assessoramento para melhoria contínua de práticas de fiscalização e gestão contratuais, capacitações de fiscais, gestores e advogados da Cesan

b.1.5: Adoção dos procedimentos administrativos na Agência Nacional de Mineração e Ministério de Minas e Energia que forem sugeridos na Opinião Legal e que tenham como objetivo bloquear a área necessária (ou ato administrativo semelhante) para viabilizar a construção da Barragem do Jucu.

b.1.6: Elaboração do instrumento jurídico que, a depender do que constar da Opinião Legal, poderá ser firmado entre a Cesan e a titular do direito minerário existente no processo administrativo minerário nº 896.462/2013 objetivando o pagamento de indenização eventualmente ajustada entre as partes.

1.3 A realização das atividades definidas no item 1.2, “b” serão precedidas de avaliação do trabalho necessário e definição de “cap” com o máximo de horas a serem utilizadas no trabalho.

1.3.1 Fica estabelecido que para a adoção dos procedimentos indicados no item b.1.5 será observado preço teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), faturados conforme relatórios previstos no subitem 4.1.3.2.

1.3.2 Fica estabelecido que para a elaboração do eventual instrumento jurídico indicado no item b.1.6” será observado preço teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), faturados conforme relatórios previstos no subitem 4.1.3.2.

1.4 O objeto contemplará, ainda, as atividades expressamente indicadas na proposta apresentada pela sociedade de advogados, ainda que não citadas acima.

**1.5 A CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

**1.6** A forma de fornecimento observará as fases/etapas definidas no item 4.1 do presente contrato, às quais os pagamentos estarão vinculados.

**1.7** Não será permitida **SUBCONTRATAÇÃO** de serviços advocatícios.

**1.8** A equipe técnica que se responsabilizará pela execução direta dos trabalhos objeto do presente contrato será formada pelos advogados William Eduardo Freire, OAB/MG nº 47.727, Tiago de Mattos Silva, OAB/MG nº 110.293 e Bruno Freire Maia Rodrigues Costa, OAB/MG nº 110.850, sem prejuízo de eventual atuação de outros profissionais adicionais a critério da CONTRATADA.

1.6.1 – O(a) advogado(a) Bruno Freire Maia Rodrigues Costa será o(a) **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, incumbido de representar a CONTRATADA, cabendo-lhe a direção dos trabalhos e a representação legal, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

**1.6.1 – O advogado Willian Eduardo Freire será o responsável técnico pela emissão da Opinião legal prevista no item 1.2, “a”.**

**1.9** Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, passando a integrá-los como se nele transcrito:

**A – DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES** dos serviços encaminhadas junto à solicitação da CESAN, a teor da mensagem eletrônica de 04/06/2021 e complementos em mensagem eletrônica de 16/06/2021, ora consolidados; e

**B - PROPOSTA** comercial da contratada **16062021 – PH Cesan – V3** de 16/06/2021, encaminhada junto à mensagem eletrônica de 16/06/2021.

**1.10** O prazo para entrega da versão preliminar da Opinião Legal será de 30 (trinta) dias, contados do pagamento da parcela indicada na cláusula 4.1.1.1 e recebimento dos documentos solicitados por WFAA. Após o envio da versão preliminar da Opinião Legal, a Cesan terá o prazo de 20 dias para formular quesitos complementares. O escritório, por sua vez, terá até 20 dias para responder os questionamentos complementares e emitir a versão final da Opinião Legal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1** O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial, prorrogáveis, na forma dos art. 133 e/ou 134, do Regulamento de Licitações da CESAN.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS**

**3.1** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme códigos PEP **A.DOM.OG.16.02 e A.VIA.OG.17.01**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**4.1** O valor dos honorários referentes à prestação dos serviços é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, sendo:

**4.1.1** Parcela fixa de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), relativos ao objeto definido na Cláusula Primeira, subitem 1.2, “a.1” a “a.3” do presente contrato, pagos da seguinte forma:

**4.1.1.1** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), após a realização das seguintes atividades:

**4.1.1.1.1** – Realização de reunião remota entre escritório e CESAN para nivelamentos iniciais antes do envio da documentação; e

**4.1.1.1.2** – Recebimento da documentação e quesitos para respostas enviados pela CESAN; e

**4.1.1.1.3** – Emissão de relatório simplificado indicando o recebimento da documentação, os trabalhos a serem executados com estimativas de prazos e eventual solicitação de complemento.

**4.1.1.2** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) após entrega da versão final da Opinião Legal.

**4.1.3.** Valor variável, conforme faturamento de horas de consultoria, assim estabelecidas de acordo com a especialização dos profissionais envolvidos:

| <b>Profissional</b>     | <b>Valor da hora</b> |
|-------------------------|----------------------|
| William Freire          | R\$ 1.300,00         |
| Advogados Sócios        | R\$ 900,00           |
| Advogados Coordenadores | R\$ 750,00           |
| Advogados Supervisores  | R\$ 600,00           |
| Advogados               | R\$ 450,00           |
| Estagiários             | R\$ 120,00           |

**4.1.3.1** Previamente à realização dos trabalhos relativos ao subitem 1.2, “b”, a CONTRATADA estabelecerá com a fiscalização do contrato a estimativa de horas e profissionais envolvidos, observando-se os limites dos subitens 1.3.1 e 1.3.2.

4.1.3.2 O faturamento por horas será feito por meio de relatório analítico apresentado pela CONTRATADA, contendo todo o detalhamento da execução dos serviços, a ser aprovado pela fiscalização do contrato.

**4.3** Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe) ou Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN, observando as disposições e formalidades constantes da Solicitação de Propostas da **CESAN, acompanhadas dos seguintes documentos:**

- a) Relatório de atividades realizadas no período de faturamento;**
- b) CND (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

**4.3.1 O relatório indicado na letra “a” não será juntado ao processo de pagamento, sendo mantido em arquivo próprio da P-CAJ.**

4.4 As Notas Fiscais serão emitidas após aprovação pela Cesan, mediante recebimento e análise do relatório de atividades ou documentos elaborados pela CONTRATADA.

4.5 Os pagamentos serão realizados **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a entrega da nota fiscal, acompanhada da documentação exigida no subitem anterior.

**4.5** Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

**4.6 A CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

**4.7** Nos preços proposto estão incluídos:

1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
2. Mão-de-obra especializada ou não;
3. Transportes e deslocamentos em geral, exceto aqueles autorizados pela **CESAN** e nas hipóteses previstas no Contrato;
4. Seguros em geral;
5. Equipamentos e ferramentas necessários;

6. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;

7. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;

**8. BDI composto de:**

- ☐ Administração central;
- ☐ Impostos previstos por lei;
- ☐ Lucro.

**OBSERVAÇÕES:**

☐ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.

☐ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**.

☐ Os preços propostos incluirão, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

**4.8** Em razão das regras definidas nos subitens anteriores, o presente contrato será valorado em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL**

**5.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times (I1 - I0)/I0$$

Sendo:

**R** = Valor do reajustamento procurado.

**Vf** = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

**I** = Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria).

*Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.*

*Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao da assinatura do contrato*

*Os índices acima serão retirados da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.*

**5.2** Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO**

**6.1** Fica ajustado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas, e os trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos, serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos CESAN - P-CAJ.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN**

**8.1** A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Arcar com as despesas relativas a passagens aéreas de viagens necessárias para presença de membros do escritório nas dependências da **CESAN** na Grande Vitória (ES) ou em outras localidades em decorrência dos trabalhos, mediante ressarcimento, desde que haja autorização prévia e apresentação de documento comprobatório.
  - b1) Os reembolsos deverão ser em valores razoáveis, compatíveis com os praticados no mercado, aferido em relação a custos médios para passagens aéreas de classe comercial econômica, hotéis de classe 4 estrelas, e alimentação conforme preço médio da localidade, sem possibilidade de reembolso de bebidas alcoólicas.
- c) Arcar com os seguintes honorários de viagem, caso elas se façam necessárias:
  - (i) R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia e profissional, caso a viagem seja realizada por algum advogado do WFAA; (ii) R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) por dia, caso a viagem seja realizada pelo William Freire.
- d) arcar com todas as custas, despesas e relacionadas com o objeto do contrato, bem como com o pagamento de honorários de assistente técnicos, pareceristas ou peritos, fotocópias (simples ou autenticadas), encadernações e envios de documentos, traduções, necessários ao pleno desempenho dos serviços, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) Fornecer ao WFAA as informações e documentos que se mostrarem necessários para a execução das atividades indicadas na cláusula primeira.

- f) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- g) Notificar a sociedade **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- h) Dirimir dúvidas quando necessário.
- i) Colaborar com a **CONTRATADA** no levantamento de informações e documentos relacionados ao objeto dos Serviços.
- j) Manter a **CONTRATADA** informada a respeito de eventuais desdobramentos extrajudiciais subjacentes ao caso.

**8.2** Não serão passíveis de reembolso ou ressarcimento, quaisquer outras despesas da equipe da **CONTRATADA** não abrangidas pelas disposições do subitem anterior.

## **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**9.1** A **CONTRATADA** se obriga, além das atividades detalhadas nas condições dos serviços e na proposta comercial nos moldes do subitem 1.9, a:

- a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições para contratação exigidas legalmente, em especial a equipe técnica indicada no subitem 1.8;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CESAN;
- g) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- h) Executar os serviços para a CESAN, obedecendo à proposta de trabalho e regras/instruções apresentadas pela Cesan, no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

- i) Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI, conforme o caso.
- j) Não contratar ex-empregado da CESAN que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- k) Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- l) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- m) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- n) Cumprir as normas constantes no Estatuto e no Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais.
- o) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de INSTRUMENTO CONTRATUAL, que violem direitos de terceiros.
- p) Fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas e dispor de controle dos atos e processo.
- q) Comunicar à CESAN qualquer modificação em seu quadro societário e/ou de advogados integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à CESAN o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados.
- r) Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária, que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.
- s) Utilizar com eficiência as ferramentas de tecnologia, como a entrega de análises jurídicas por meio digital, o fluxo automatizado de trabalho e outras;
- t) Manter interação direta e permanente com os técnicos da CONTRATANTE, sejam empregados ou terceiros contratados, sempre com ciência da Fiscalização (P-CAJ), de forma a garantir a adequada defesa dos interesses da CESAN.
- u) A PROPONENTE, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e

previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

- v) Providenciar às suas expensas passagens aéreas, hospedagens, traslado e alimentação, quando houver necessidade de viagem dos membros da equipe técnica para cumprimento das obrigações contratuais, solicitando-se reembolso posterior à Cesan nos moldes do subitem 8.1, “b”, com a documentação comprovatória.

**9.2** O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

**9.3** Durante a execução dos serviços a CESAN fiscalizará a sociedade CONTRATADA de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da CESAN, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos nas normas INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no que aplicável.

**9.4** No caso de eventual e comprovada necessidade excepcional de substituição de membro(s) da equipe técnica indicada no subitem 1.8 do presente contrato para execução dos serviços, o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da CESAN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS**

**10.1** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, conforme previsto nos artigos 136 a 145 do RLC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

#### **12.2** Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

#### **12.3** Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

**12.4** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.

**13.2** Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CESAN nos moldes do artigo 173 do RLC:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- b) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato
- c) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse da CESAN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

- h) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1** Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,

CARLOS AURÉLIO LINHALIS  
**Diretor Presidente da CESAN**  
CPF nº 723.836.827-72

MATEUS RODRIGUES CASOTTI  
**Coordenador de Assuntos Jurídicos da Cesan**  
CPF nº 102.660.947-08

WILLIAN EDUARDO FREIRE  
**Sócio administrador da CONTRATADA**  
CPF nº 219.635.176-87

#### **TESTEMUNHAS:**

1)

2)